

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90.005/2026

Processo nº 00246.001758/2025-49

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2026		Data de Abertura: 01/09/2026 às 09h30h no site https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto			
Contratação de empresa especializada para a locação, sob demanda, bem como o fornecimento, por meio de locação, de impressoras e equipamentos multifuncionais, destinados a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			
Valor Global Estimado			
R\$ 54.272,24 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Vistoria*	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	Grupo
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 25 DO TERMO DE REFERÊNCIA)*			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
- Sicafe ou documentos equivalentes; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica - Qualificação Econômico-Financeira.		- Atestado de capacidade técnica; - Declarações; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Dec. nº. 7.174/2010?
Sim	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Impugnações e pedidos de esclarecimento			
Até 27/08/2026 para o endereço: licitacoescorenro@gmail.com			
Observações Gerais			
- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 7 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeito às penalidades descritas no item do Edital.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926.262”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação, sob demanda, bem como o fornecimento, por meio de locação, de impressoras e equipamentos multifuncionais, destinados a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÍNDICE

- DO OBJETO
- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- DA NEGOCIAÇÃO
- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- DA FASE DE HABILITAÇÃO
- DA VISTORIA
- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
14. DA FASE DE JULGAMENTO
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE
18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19. DO PAGAMENTO
20. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23. DOS ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.005/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00246.001758/2025-49)

O **Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106, CNPJ nº. 34.476.101/0001-55, por meio desta Pregoeira, designada pela Portaria COREN-RO nº 25 de 12 de janeiro de 2024, tornam público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação, sob demanda, bem como o fornecimento, por meio de locação, de impressoras e equipamentos multifuncionais, destinados a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **A licitação será realizada para o GRUPO, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem.** Considerando que os cinco equipamentos solicitados possuem a mesma natureza, finalidade e características semelhantes, optou-se pelo **agrupamento**, de modo a proporcionar maior padronização da solução e facilitar a gestão, fiscalização, manutenção e suporte técnico. Ressalta-se, ainda, que os equipamentos serão distribuídos entre a Sede e as Subseções, sendo disponibilizada **apenas uma unidade em cada uma das localidades de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena**. A contratação isolada desses equipamentos, em razão da reduzida quantidade por localidade, **pode diminuir a atratividade econômica para potenciais fornecedores, especialmente em razão dos custos logísticos e operacionais envolvidos, aumentando o risco de itens desertos ou fracassados e, consequentemente, de descontinuidade da solução pretendida**. Dessa forma, o agrupamento permite reunir as demandas das diferentes localidades em uma única contratação, tornando o objeto potencialmente mais atrativo ao mercado, sem afastar a competitividade, além de possibilitar a centralização da responsabilidade pela instalação, manutenção, fornecimento de suprimentos e suporte técnico. Considerando o que estabelece o inciso II do art. 47 da Lei 14.133/2021 a avaliação do parcelamento sob os aspectos de viabilidade técnica, vantajosidade econômica e competitividade, neste caso o agrupamento revela-se a alternativa mais adequada às necessidades da Administração para contratação deste serviço.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no item 8 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 54.272,24 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos centavos)**, conforme planilha de preços anexo I do Termo de Referência.

3.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos na tabela disposta no subitem 5.3.3.35 do Termo de Referência.

3.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para contratação dos serviços na forma descrita no Anexo I deste Edital.

3.4. A quantidade apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. Será aplicado impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [4.8](#) e [4.9](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens [4.8](#) e [4.9](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.14. A vedação de que trata o item 4.9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoescorenro@gmail.com

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos 88 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e

obedecerá às seguintes regras:

- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.1.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2. empresas brasileiras;

- 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA NEGOCIAÇÃO**
- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, caso entenda que ainda possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 9.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato “.pdf”) e/ou documentos complementares (formato “.pdf”), em arquivo único (formato “.zip”), no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 9.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 9.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, situado à Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – Porto Velho-RO.
- 9.1.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.2.4. Não serão aceitas propostas com o valor unitários e/ou valor total/global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 9.2.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo Pregoeiro.
- 9.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.6.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 9.1 deste Edital sob pena de inabilitação.
- 9.6.3. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.6.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10.1. Apresentação de documentos de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), no que couber em conformidade ao estabelecido no item 25 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por correspondência ao endereço: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro, na cidade de Porto Velho/RO, quando solicitados pelo pregoeiro.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, conforme descrito no subitem 9.5.1 deste instrumento.
- 10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.18.1. A documentação apresentada deverá comprovar que o licitante possui capacidade técnica, experiência e profissionais habilitados para a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

11. DA VISTORIA

- 11.1. Não será necessária realização de vistoria nas dependências das empresas, salvo nos casos que o pregoeiro entender que precise realizar para fundamentar sua decisão quanto ao aceite da proposta.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 12.1.1. Valor unitário e valor total do item;
- 12.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.
- 12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 12.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.
- 12.2.2. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 12.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 12.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.2.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.2.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.2.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.2.1. não será aceito intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou pelo licitante (Acórdão 2180/2023 — TCU — Plenário)

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no 8º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> — Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico: licitacoescorenro@gmail.com

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1. conter vícios insanáveis;

14.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

14.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14.9.3. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-

integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

14.9.4. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

14.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, conforme dispõe o artigo 71 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.1.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

15.1.3. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, pelos motivos expostos no subitem 1.2 deste instrumento e por existir o entendimento de que o agrupamento de itens similares ou correlatos para melhor realização do objeto gera vantagem significativa a administração. Isso porque, os serviços aqui listados guardam relação entre si, além disso, a adjudicação por preço global do grupo proporcionará economia de escala e o fato de lidar com uma quantidade reduzida de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, e ainda não compromete o ganho em economia de escala.

15.1.4. Além disso, ao considerar que o objeto possui pequenas quantidades em relação aos itens, há valores significativamente baixo para que o fornecedor tenha interesse em concorrer fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala.

15.1.5. Também sob a perspectiva técnica da área, impede lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

15.1.6. Por fim, cumpre salientar que não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren.

16.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.1.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 15 e 16, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

18.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

18.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 24 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

20. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

20.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 21.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
- 21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- 21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, 85º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 84º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Federal de Enfermagem.
- 21.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.
- 21.15.1.1. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes>.
- 22.11. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 1461115).
- 23.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato (SEI nº 1791369).
- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada (SEI nº 2051164).

O presente documento segue assinado pelo Pregoeiro e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro nas Portarias de designação do COREN-RO, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Vanessa Sena Torres
Pregoeira

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/08/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 14/08/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2067097** e o código CRC **C0906A69**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO
CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737
- www.coren-ro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00246.001758/2025-49

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a locação, sob demanda, bem como o fornecimento, por meio de locação, de impressoras e equipamentos multifuncionais, destinados a atender às necessidades operacionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e suas subseções.

1.2. A medida justifica-se pela imprescindibilidade dos equipamentos locados para a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo COREN-RO, uma vez que os recursos de impressão, cópia e digitalização são essenciais ao trâmite de processos, à produção documental e ao suporte às ações finalísticas da Autarquia.

1.3. Adicionalmente, a contratação favorece a padronização dos equipamentos, contribui para a redução de custos operacionais, possibilita a otimização da gestão de insumos e mitiga riscos decorrentes de falhas técnicas, assegurando maior confiabilidade, qualidade e disponibilidade dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

2. OBJETIVO

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e subseções, por meio da prestação de serviços de locação sob demanda, bem como o fornecimento de impressoras e equipamentos multifuncionais, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, a qualidade das impressões e a racionalização dos custos operacionais.

3. OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação, sob demanda, bem como o fornecimento, por meio de locação, de impressoras e equipamentos multifuncionais, destinados a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento (TR).

3.2. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o respectivo processo administrativo.

4.2. As rotinas administrativas do COREN-RO demandam, de forma contínua, serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos, essenciais à instrução de processos, à gestão administrativa

e ao atendimento das demandas internas e externas. Para tanto, é indispensável a disponibilidade de impressoras e equipamentos multifuncionais, inclusive impressoras portáteis, quando houver necessidade de execução de atividades administrativas fora da sede do COREN-RO, capazes de atender às demandas operacionais das unidades administrativas e das subseções.

4.3. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e remanufatura de toner, bem como para a locação sob demanda e o fornecimento, por meio de locação, de impressoras, equipamentos multifuncionais e impressoras portáteis, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a padronização dos equipamentos, a redução de custos operacionais, a previsibilidade orçamentária e a mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços.

4.4. A locação dos equipamentos, inclusive das impressoras portáteis, permite maior flexibilidade operacional, atendimento a demandas eventuais ou descentralizadas, atualização tecnológica contínua e adequação da quantidade de equipamentos às necessidades reais do COREN-RO e de suas subseções, sem a necessidade de investimentos elevados em aquisição.

4.5. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Locação de impressoras sobre demanda, destinadas a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções, localizadas nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena-RO, bem como locação de impressora portátil, sob demanda, para utilização em atividades externas, tais como ações fiscalizatórias, eventos institucionais e demais atividades realizadas fora das dependências do COREN-RO.

5.2. A contratação compreenderá a disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de uso, com os respectivos acessórios necessários ao seu funcionamento, quando aplicável, durante o período de locação solicitado pelo CONTRATANTE.

5.3. A execução do objeto ocorrerá mediante solicitação formal, observadas as condições, prazos, locais de entrega e demais exigências estabelecidas neste instrumento, não implicando obrigatoriedade de consumo mínimo nem vínculo de exclusividade.

5.3.1. EQUIPAMENTOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.2. Equipamentos para Locação

5.3.2.1. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de impressão, mediante locação de equipamentos novos, sem uso anterior, os quais deverão atender integralmente às quantidades, **especificações técnicas e configurações mínimas** estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2.2. Os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a **manutenção preventiva e corretiva**, bem como a substituição imediata em caso de falhas ou defeitos que comprometam a continuidade dos serviços.

5.3.3. Especificação Técnica dos Equipamentos

5.3.3.1. Impressora Laser Multifuncional Monocromática, com as seguintes características mínimas:

5.3.3.2. Possuir suporte a impressão monocromática (preto e branco);

5.3.3.3. Funções de impressão, cópia e digitalização;

5.3.3.4. Suporte à impressão simplex e duplex automático;

5.3.3.5. Suporte à digitalização simplex e duplex automática;

5.3.3.6. Painel integrado para visualização e gerenciamento, com interface por teclas físicas e/ou tela sensível ao toque;

5.3.3.7. Tempo de aquecimento de até 20 segundos em funcionamento e até 10 segundos a partir do modo de espera (standby);

- 5.3.3.8. Processador compatível com as funcionalidades do equipamento, com desempenho equivalente ou superior a 800 MHz;
- 5.3.3.9. Memória mínima de 1 GB;
- 5.3.3.10. Suporte às resoluções de impressão de 1.200 x 1.200 dpi, 600 x 600 dpi e 300 x 300 dpi;
- 5.3.3.11. Ciclo mensal de funcionamento igual ou superior a 10.000 páginas;
- 5.3.3.12. Suporte aos formatos de papel A5, meio ofício, A4 e ofício;
- 5.3.3.13. Bandeja padrão com capacidade mínima de 250 folhas;
- 5.3.3.14. Bandeja multiuso com capacidade mínima de 100 folhas;
- 5.3.3.15. Capacidade total mínima de entrada de papel de 350 folhas, com possibilidade de expansão;
- 5.3.3.16. Capacidade mínima da bandeja de saída de 150 folhas;
- 5.3.3.17. Processador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas;
- 5.3.3.18. Suporte à digitalização duplex automática no ADF, preferencialmente em passagem única ou tecnologia equivalente;
- 5.3.3.19. Suporte à digitalização colorida e preto e branco;
- 5.3.3.20. Resolução óptica mínima de digitalização de 200 x 200 dpi;
- 5.3.3.21. Velocidade mínima de digitalização simplex de 35 ipm (P&B) e 20 ipm (colorido) a 300 dpi;
- 5.3.3.22. Velocidade mínima de digitalização duplex de 30 ipm (P&B) a 300 dpi;
- 5.3.3.23. Funções de digitalização para pasta de rede (SMB), e-mail, FTP, WSD e USB;
- 5.3.3.24. Compatibilidade com TWAIN e/ou WIA;
- 5.3.3.25. Suporte aos formatos de arquivo PDF, PDF/A, TIFF, JPEG e XPS, ou equivalentes;
- 5.3.3.26. Interface de rede Ethernet 10/100/1000Base-TX;
- 5.3.3.27. Interface USB 2.0 ou superior;
- 5.3.3.28. Suporte aos principais protocolos de rede, impressão, digitalização e gerenciamento, incluindo TCP/IP (IPv4 e IPv6), SNMP, HTTP/HTTPS, IPP, WSD, LDAP, SMTP e FTP, ou equivalentes;
- 5.3.3.29. Suporte a mecanismos de autenticação local e em rede;
- 5.3.3.30. Suporte a recursos de segurança como IPsec, HTTPS, LDAP sobre SSL, SNMPv3 e IPP sobre SSL, ou equivalentes;
- 5.3.3.31. Possuir software, aplicativo ou interface web para gerenciamento remoto;
- 5.3.3.32. Suporte à emissão de relatórios de impressão;
- 5.3.3.33. Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, Linux e iOS, em versões recentes;
- 5.3.3.34. O fabricante deverá disponibilizar drivers compatíveis com os sistemas operacionais exigidos;
- 5.3.3.35. Toner com rendimento mínimo de 10.000 páginas, considerando cobertura padrão, ou superior.

item	Descrição	Localidade	UND	Franquia	Média dos Preços Obtidos	Valor Global	Valor por 24 meses
------	-----------	------------	-----	----------	--------------------------	--------------	--------------------

01	Impressora Laser Multifuncional Monocromática: preto e branco	SEDE- Porto Velho/RO, Endereço: R. Marechal Deodoro 2621 centro	03	6.000(seis mil) cópias/impressões por mês para cada impressora, total de 18.000 mil	R\$ 323,05	R\$ 969,15	R\$ 23.259,60
02	Impressora Laser Multifuncional Monocromática: preto e branco	Subseção de Ariquemes/RO, Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1989, Sala 101, Setor 3 - Bairro Zona Oeste, Ariquemes/RO	04	3.000(três mil) cópias/impressões por mês	R\$ 323,05	R\$1.292,20	R\$ 31.012,80
03	Impressora Laser Multifuncional Monocromática: preto e branco	Subseção de Ji-Paraná/RO, Endereço: Av. Marechal Rondon, 870, sala 122 — Centro.		5.000(cinco mil) cópias/impressões por mês			
04	Impressora Laser Multifuncional Monocromática: preto e branco	Subseção de Cacoal/RO, Endereço: Av: São Paulo 2873 centro		5.000(cinco mil) cópias/impressões por mês			
05	Impressora Laser Multifuncional Monocromática: preto e branco	Subseção de Vilhena/RO, Endereço: AV: Gonçalves Dias 191 sala 03 centro		4.000(quatro mil) cópias/impressões por mês			

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pela Administração, conforme a necessidade operacional, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a configuração inicial e a realização de testes necessários para o pleno funcionamento.

6.2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

Porto. Velho-Coren-RO Rua marechal Deodoro 2621 centro
Subseção de Ji-Paraná, Av. Marechal Rondon, n ° 870, 1º andar, sala 122 (Shopping Center), Centro.
Subseção de Vilhena Rua Gonçalves Dias, nº 191, sala 03, Centro, Vilhena (RO)
Subseção Cacoal Av. Pôrto Alegre, 927 - Novo Cacoal, Cacoal - RO, 76962-141
Subseção Ariquemes Avenida Tancredo Neves, número 1989, St 1 – Sala 101 – Ariquemes (RO).

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de mercado, garantindo continuidade, qualidade, eficiência e disponibilidade dos equipamentos durante todo o período contratual.

7.2. A contratada deverá assegurar suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, de modo a minimizar eventuais interrupções na prestação do serviço.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA

8.1. **Tecnologia de Impressão:** Laser eletrofotográfico.

8.1.1. **Memória Padrão:** 512 MB.

8.1.2. **Velocidade Máxima de Impressão em Preto:**

8.1.3. Até **42 ppm (Carta) / 40 ppm (A4)**.

8.1.4. **Resolução de Impressão (máxima):**

8.1.5. Até **1200 x 1200 dpi**.

8.1.6. **Capacidade de Papel:**

8.1.7. Bandeja padrão: **250 folhas**;

8.1.8. Bandejas opcionais: **2 (duas) bandejas de 520 folhas cada**;

8.1.9. Bandeja multiuso: **50 folhas**.

8.1.10. **Impressão Duplex:**

8.1.11. Automática (frente e verso).

8.1.12. **Interfaces:**

8.1.13. Rede Ethernet;

8.1.14. Hi-Speed USB 2.0.

8.2. **Compatibilidade de Drivers:**

8.2.1. Windows®;

8.2.2. macOS®;

8.2.3. Linux.

8.3. **Funcionalidades:**

8.3.1. Função de impressão segura;

8.3.2. Modo de economia de toner.

8.4. **Ciclo de Trabalho Mensal Máximo:** Até **50.000 páginas**.

8.4.1. **Volume Mensal de Impressão Recomendado:**

8.4.2. Até **3.500 páginas**.

8.4.3. **Função Cópia**

8.4.4. Resolução de cópia (máxima): até **1200 x 600 dpi**;

8.4.5. Cópia sem uso de computador;

8.4.6. Capacidade máxima do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 70 folhas;

8.4.7. Velocidade de cópia em preto: até 42 ppm (Carta) / 40 ppm (A4);

8.4.8. Função de cópias ordenadas;

8.4.9. Tamanho do vidro de documentos: Carta;

8.4.10. Cópia duplex (frente e verso);

8.4.11. Função de cópia de documentos de identidade (ID).

8.4.12. **Função Digitalização**

- 8.4.13. Alimentador Automático de Documentos (ADF);
- 8.4.14. Resolução óptica: 1200 x 1200 dpi;
- 8.4.15. Resolução interpolada: até 19.200 x 19.200 dpi;
- 8.4.16. Formatos de exportação:
- 8.4.17. JPEG;
- 8.4.18. PDF (página única e multiplataforma, PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A);
- 8.4.19. TIFF (página única e multiplataforma);
- 8.4.20. TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG.
- 8.5. **Destinos de Digitalização:**
- 8.5.1. E-mail;
- 8.5.2. Imagem;
- 8.5.3. OCR;
- 8.5.4. Arquivo;
- 8.5.5. FTP;
- 8.5.6. USB;
- 8.5.7. Pasta de rede (CIFS – Windows®);
- 8.5.8. Servidor de e-mail;
- 8.5.9. SharePoint®;
- 8.5.10. Servidor SSH (SFTP);
- 8.5.11. Nuvem (Web Connect);
- 8.5.12. Easy Scan to Email.
- 8.5.13. **Processamento e Hardware**
- 8.5.14. Processador (CPU): **800 MHz**;
- 8.5.15. Capacidade de saída de papel: **150 folhas**;
- 8.5.16. Tela LCD: **3,7 polegadas**.
- 8.5.17. **Alimentação Elétrica e Dimensões**
- 8.5.18. Fonte de alimentação: **AC 120 V – 50/60 Hz**;
- 8.5.19. Dimensões da embalagem (L × P × A): **59,9 × 52,6 × 63 cm**.
- 8.5.20. **Suporte Técnico e Suprimentos**
- 8.5.21. O atendimento técnico, a instalação e as instruções de uso deverão ser executadas pela empresa vencedora do certame, no local onde os equipamentos estiverem instalados.
- 8.5.22. A troca e o abastecimento de toner e demais suprimentos, exceto papel, deverão estar incluídos no preço contratado, garantindo a qualidade das impressões durante toda a vigência contratual.

9. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis
- **Natureza da Despesa:** 3.3.2.3.1.10.02 - Locação de Bens Móveis.
- **Saldo Orçamentário Proposto 2026:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- **Valor Contratual Previsto:** R\$ 24.733,32 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), para período de novembro de 2026 a novembro de 2027.

10. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo a conferência das quantidades, condições de funcionamento e demais requisitos técnicos, não implicando aceitação definitiva do objeto.

10.3. O recebimento definitivo será formalizado após a comprovação de que os serviços e equipamentos atendem integralmente às condições contratuais, mediante atesto do setor competente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, na forma da legislação vigente.

11. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

11.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, podendo ser descritos de forma clara e precisa no Termo de Referência.

11.2. Os serviços de recarga e remanufatura de toner, bem como a locação de impressoras, equipamentos multifuncionais e impressoras portáteis, apresentam características usuais, amplamente ofertadas por diversas empresas especializadas, não demandando soluções técnicas específicas ou desenvolvimento personalizado, o que permite a comparação objetiva das propostas com base em critérios previamente estabelecidos.

11.3. Dessa forma, o objeto possibilita julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, conforme o caso, sendo plenamente compatível com as modalidades de contratação previstas na legislação vigente, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

12. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

ITEM	OBJETO	LOCAL	QTA
01	Impressora Laser Multifuncional Monocromática	P. Velho-Coren-RO	03
02	Impressora Laser Multifuncional Monocromática	Subseção Ariquemes	01
03	Impressora Laser Multifuncional Monocromática	Subseção de Ji-Paraná,	01
04	Impressora Laser Multifuncional Monocromática	Subseção Cacoal	01
05	Impressora Laser Multifuncional Monocromática	Subseção de Vilhena	01
		TOTAL DE	07

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

13.1. O valor estimado da contratação, para fins meramente referenciais e de planejamento orçamentário.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade econômica e disponibilidade orçamentária.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar os equipamentos devidamente instalados, configurados e em pleno funcionamento, nos locais definidos pelo CONTRATANTE;

15.2. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com os equipamentos, manuais técnicos, publicações, instruções de uso e demais documentos relacionados aos mesmos;

15.3. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e

corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de peças de reposição, materiais de limpeza, lubrificação e suprimentos necessários ao funcionamento das máquinas, arcando com todas as despesas decorrentes, mantendo os equipamentos permanentemente revisados, por meio de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado por crachá ou uniforme, garantindo livre acesso às dependências da Instituição onde se encontram instalados;

15.4. Garantir ao CONTRATANTE o **pleno uso dos equipamentos**, resguardando-os de quaisquer embaraços, interrupções ou turbações de terceiros;

15.5. Responder integralmente pelos **vícios, defeitos, falhas ou inadequações** dos equipamentos;

15.6. Reduzir, **pro rata temporis**, o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento que, em razão de problemas técnicos ou da falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, permaneça sem condições normais de funcionamento;

15.7. Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, para a execução de serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e demais serviços correlatos, aos regulamentos de segurança, disciplina e normas internas da Instituição.

15.8. Fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatório de todos os serviços de manutenção realizados, especificando o equipamento, o local de instalação, os defeitos apresentados e/ou as providências adotadas, quando for o caso;

15.9. Apresentar a leitura mensal das cópias efetivamente produzidas, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com o devido aceite da fiscalização do CONTRATANTE, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, bem como cópias destinadas a testes do equipamento, caso existam, além das requisições expedidas;

15.10. Fornecer, em quantidade e frequência adequadas, conforme as demandas estimadas, todos e quaisquer insumos e materiais de consumo utilizados, tais como cilindro, revelador, toner, lâminas de limpeza, novos e de primeira qualidade, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a não haver paralisação ou prejuízo na execução dos serviços;

15.11. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

15.12. Recolher a carcaça dos materiais substituídos considerados inservíveis, bem como providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de equipamentos em funcionamento, quando, por necessidade do CONTRATANTE, houver mudança de local físico da unidade indicada. Nessa hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar do CONTRATANTE quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte ou reinstalação do equipamento no novo local;

15.13. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, incluindo salários do pessoal empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam sobre a execução do contrato;

15.14. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio do CONTRATANTE, desde que as responsabilidades estejam devidamente comprovadas;

15.15. Fornecer aos seus funcionários todos os materiais, equipamentos e meios necessários à proteção da saúde e da segurança no trabalho, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

15.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sofram seus empregados durante a execução dos serviços;

15.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

15.18. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, de forma a não interferir no regular andamento das atividades do CONTRATANTE;

15.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato. Sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade;

15.20. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todas as despesas relativas a instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e civis, bem como por pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, além de todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

15.21. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, bem como assumindo as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes de eventual descumprimento dessas medidas.

15.22. Cumprir os postulados legais vigentes, em âmbito federal, estadual e/ou municipal, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus decorrentes de infrações;

15.23. Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

15.24. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo próprios, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

15.25. Fica o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, valores que eventualmente pague a terceiros em decorrência dos danos previstos no item anterior.

15.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual atualizado, nos termos do **art. 125 e 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;

16.1.2. Levar ao conhecimento da CONTRATADA quaisquer perturbações ou interferências de terceiros quanto à utilização, ao funcionamento dos equipamentos ou à execução dos serviços contratados;

16.1.3. Utilizar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros;

16.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;

16.1.5. Não permitir que terceiros executem serviços de manutenção, remoção, instalação ou reinstalação dos equipamentos;

16.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e demais serviços pertinentes;

16.1.7. Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização de manutenções, reparos nos equipamentos, bem como para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste instrumento contratual;

II - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratado;

III - Disponibilizar local adequado para a instalação e utilização dos equipamentos, quando aplicável;

IV - Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

V - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

VI - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições, prazos e valores estabelecidos neste instrumento;

VII - Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto, quando devidamente autorizados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração.

17.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, e compreendem:

I - advertência, aplicada por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à Administração;

II - multa, aplicada nos seguintes percentuais:

a) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de descumprimento pontual de obrigações contratuais;

b) multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de reincidência ou falhas que comprometam parcialmente a execução do objeto;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, na inexistência de créditos suficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

17.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, nos termos da legislação vigente.

17.6. Da Aplicação das Multas

17.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou, na inexistência de créditos suficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.8. A aplicação de qualquer sanção não exclui a responsabilidade civil e administrativa da **CONTRATADA**, nem a obrigação de reparar os danos causados à Administração.

17.9. Na hipótese de a **CONTRATADA** não possuir valores a receber do **COREN-RO**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, para efetuar o pagamento da multa aplicada. Decorrido esse prazo sem o devido recolhimento, o valor poderá ser **descontado da garantia contratual**, se houver. Persistindo a inadimplência, o débito será encaminhado ao órgão competente para **inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17.10. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** da obrigação de **reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos** causados à Administração em decorrência da infração cometida.

17.11. Conforme a gravidade do descumprimento, poderá ser aplicada à licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que houver o ressarcimento dos prejuízos causados e após o decurso do prazo mínimo legal da sanção.

17.12. A sanção de Advertência será aplicada por escrito, exclusivamente nos casos de **infrações leves**, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto contratual, sendo cabível até a segunda reincidência para a mesma infração. Persistindo a conduta irregular, deverão ser aplicadas sanções de maior gravidade, observada a proporcionalidade.

17.12.1. Constituem exemplos de infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Prática de fraude fiscal;
- e) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no contrato.

17.13. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**, quando cabível, em razão da infração cometida e dos danos causados à Administração ou a terceiros.

17.14. Para efeito de aplicação das multas, as infrações serão classificadas em graus de gravidade, aos quais correspondem percentuais de multa previamente definidos em tabela específica, a qual elenca as principais situações passíveis de penalização, não excluindo outras infrações equivalentes que sejam apuradas, conforme o caso concreto.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrências	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso de fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos, por culpa ou dolo de seus agentes: Penalidade aplicável por ocorrência , sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	04	1,6% por dia
6	Executar serviço de forma incompleta, paliativa ou substitutiva como se definitiva fosse, ou deixar de providenciar a recomposição complementar necessária: Penalidade aplicável por ocorrência , conforme previsto no contrato e na legislação vigente.	02	0,4 por dia
7	Fornecer informação falsa acerca da prestação de serviço ou da substituição de cartão, equipamento ou software: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	0,4 por dia
8	Manter credenciamento ou promover descredenciamento de estabelecimento, filial ou unidade técnica sem a anuência prévia do Gestor do Contrato: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia

9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos por si credenciados em relação àqueles indicados por iniciativa própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato: Penalidade aplicável por ocorrência e por estabelecimento , nos termos do contrato e da legislação vigente. PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	01	0,2% por dia
10	Efetuar o pagamento à rede credenciada fora do prazo estipulado: Penalidade aplicável por dia de atraso e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	06	4,0% por dia
11	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste contrato: Penalidade aplicável por dia de atraso e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	5	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previsto nesta tabela de multa, após a reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15	Deixar de iniciar a execução do serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos neste contrato: Penalidade aplicável por serviço e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	0,4% por dia
16	Deixar de disponibilizar os equipamentos, sistemas, estabelecimentos ou profissionais credenciados, em número mínimo, bem como o treinamento, o suporte e os demais recursos necessários à realização dos serviços previstos no escopo do contrato: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	0,4% por dia
17	Deixar de ressarcir o Órgão por eventuais danos causados por sua culpa ou dolo, inclusive em veículos, equipamentos, sistemas, dados ou quaisquer outros bens: Penalidade aplicável por ocorrência , sem prejuízo da responsabilidade civil e demais sanções cabíveis	02	0,4% por dia
18	Deixar de fornecer as senhas e os relatórios exigidos para a execução do objeto contratual: Penalidade aplicável por tipo e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	04, % por dia
19	Deixar de fiscalizar e controlar diariamente a atuação da rede credenciada: Penalidade aplicável por estabelecimento e por dia , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por iniciativa própria, sem autorização prévia do Gestor do Contrato: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
21	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada: Penalidade aplicável por item e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
22	Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades do Órgão: Penalidade aplicável por funcionário e por dia , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
23	Deixar de fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada: Penalidade aplicável por ocorrência e por dia , nos termos do contrato e da legislação vigente. *Incidente sobre a parcela inadimplida.	01	0,2% por dia

17.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no respectivo processo administrativo, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da legislação vigente.

17.16. Decorridos 30 (trinta) dias de inexecução injustificada do objeto contratual, a conduta será caracterizada como inexecução total do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. As sanções de natureza pecuniária serão **descontadas dos créditos** que eventualmente a CONTRATADA detenha junto à Administração ou, na inexistência destes, **cobradas na forma da lei**, inclusive por meio de inscrição em dívida ativa.

17.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados nos autos, e desde que aceitos, motivadamente, pela autoridade competente, observada a extensão do prejuízo causado à Administração.

17.19. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da infração, o caráter educativo da penalidade, os danos causados à Administração, a eventual **reincidência** e os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

17.20. A sanção aplicada será obrigatoriamente registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando couber, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, nos termos da legislação vigente.

17.21. A sanção aplicada será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando couber, nos cadastros nacionais e sistemas estaduais **competentes**, nos termos da legislação vigente.

17.22. Também ficam sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, previstas nos arts. **156 e 157 da Lei nº 14.133/2021**, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão de atos ilícitos por eles praticados.

17.23. Fornecer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer material, acessório, suprimento ou componente necessário à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos locados;

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando o entendimento adotado no processo administrativo e as características da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados de forma imediata, salvo quando dependerem de cálculo, teste ou análise técnica mais complexa, hipótese em que será fixado prazo compatível com a complexidade do caso.

19.3. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratual.

19.4. A fiscalização deverá ser exercida por profissionais devidamente designados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigatória a designação de **01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal suplente**, preferencialmente da área técnica, aptos a analisar a qualidade dos serviços prestados, dos equipamentos e dos suprimentos fornecidos.

19.5. A fiscalização deverá manter registro atualizado do controle da execução dos serviços, da entrega de suprimentos, da substituição de equipamentos ou de qualquer outra ocorrência relevante, em livro ou sistema próprio, contendo, no mínimo: data, procedimento/serviço executado, localidade/setor e assinatura dos responsáveis técnicos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

19.6. Compete à fiscalização acompanhar o desempenho dos equipamentos, incluindo, entre outros aspectos, a qualidade de impressão, digitalização e eventuais problemas técnicos, comunicando formalmente à **CONTRATADA** a necessidade de reparo, substituição ou fornecimento de suprimentos.

a) A fiscalização deverá acompanhar o fluxo de utilização dos serviços pelos servidores, visando à racionalização do uso, à sustentabilidade e à economicidade, evitando desperdícios e consumo superior aos limites contratados.

b) A fiscalização deverá informar à **Gerência Administrativa** para adoção das providências cabíveis nos casos não solucionados ou não atendidos pela **CONTRATADA**, bem como nas situações de indisponibilidade dos serviços à **CONTRATANTE**, além de emitir pareceres e laudos técnicos sobre equipamentos ou suprimentos que não atendam às especificações contratuais.

20. DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato oriundo do presente Termo de Referência terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A contratada deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua convocação ou disponibilização, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

21. LOCAIS E ENDEREÇOS DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO

21.1. Locais de Instalação:

21.1.1. Impressoras Preto e Branco;

I - **Sede – Porto Velho/RO**

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 2621 – Centro.

II - **Subseção de Ariquemes-RO**

Endereços: Av. Tancredo Neves 1989, sala 101, setor 3

III - **Subseção – Ji-Paraná/RO**

Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 870, sala 122 – Centro.

IV - **Subseção – Vilhena/RO**

Endereço: Avenida Gonçalves Dias, nº 191, sala 03 – Centro.

V - **Subseção – Cacoal/RO**

Endereço: Avenida Belo Horizonte, nº 2900, sala 06 – Jardim Clodoaldo.

21.2. Horário de Funcionamento:

21.2.1. Os equipamentos serão utilizados **de segunda a sexta-feira**, durante o **horário de expediente da Administração**, conforme funcionamento regular de cada unidade.

21.2.2. Toda a atividade de operação dos equipamentos será conduzida por **servidores do COREN-RO**, os quais deverão **ser devidamente treinados pela CONTRATADA**, com orientações básicas de funcionamento das máquinas, **sem qualquer ônus para a CONTRATANTE**.

22. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. O relatório deverá conter **assinatura e carimbo de servidor do COREN-RO**, que atestará a execução do serviço e encerrará o chamado.

22.2. Caso, em um período de **30 (trinta) dias corridos**, ocorram mais de **três chamados**

referentes ao mesmo problema ou cinco chamados por problemas distintos, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso.

22.3. Os equipamentos poderão ser substituídos por modelos **tecnologicamente mais avançados**, mediante autorização da CONTRATANTE, desde que possuam características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor do contrato.

22.4. Todos os custos, honorários e despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva correrão **exclusivamente por conta da CONTRATADA**.

22.5. Os equipamentos deverão permanecer nos locais de instalação original. Havendo necessidade de remoção, esta será realizada pela CONTRATADA no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após comunicação formal, sendo que eventuais despesas com instalações elétricas correrão por conta da CONTRATANTE.

22.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços contratados.

22.7. Os chamados poderão ser realizados por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, devendo conter a descrição da ocorrência identificada.

22.8. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até **1 (uma) hora** para chamados realizados em Porto Velho/RO e de até **2 (duas) horas** para chamados realizados no interior do Estado (subseções), contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

22.9. A solução da ocorrência deverá ocorrer no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

22.10. Os serviços de assistência técnica deverão contemplar manutenção corretiva, suporte operacional e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de mau uso devidamente comprovadas.

22.11. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento disponível em horário comercial, informando número de protocolo ou registro do chamado para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

23. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

23.1. A empresa CONTRATADA deverá promover a **instalação dos equipamentos** no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo transporte, configuração inicial, testes de funcionamento e orientação básica aos usuários.

23.2. A empresa **CONTRATADA** deverá promover a instalação dos equipamentos no local indicado, **às suas expensas**, incluindo transporte, fretes, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias, **imediatamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, devendo os equipamentos ser entregues em **perfeitas condições de funcionamento**.

24. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

24.1. O pagamento do serviço será calculado de acordo com a quantidade de cópias e impressões efetivamente utilizadas no período de **01 (um) mês**. A quantidade de cópias será mensurada por meio de relatório eletrônico de impressão extraído das máquinas locadas, o qual deverá ser assinado por representante da **CONTRATADA** e pelo fiscal do contrato. O não atendimento de chamados para reparos, substituição de peças ou outros serviços, bem como o não funcionamento das máquinas, ensejará a **suspensão do pagamento** até que a ocorrência seja devidamente sanada.

24.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, observadas as condições contratuais, vedado qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária sem previsão legal. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, atestada pelo fiscal do contrato nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Os pagamentos serão realizados por meio de **ordem bancária**, mediante crédito em conta

corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

24.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relatório da leitura mensal das cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da **CONTRATANTE**, contendo a dedução das cópias imperfeitas decorrentes de defeito do equipamento, insuficiência de materiais ou cópias realizadas para teste, quando houver; Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, o pagamento poderá ser **suspense, no todo ou em parte**, bem como adotadas outras prerrogativas contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, permanecendo o valor retido até que a **CONTRATADA** sane a cláusula infringida, nas seguintes hipóteses:
- b) Não apresentação dos relatórios de leitura mensal das cópias efetivamente produzidas e dos relatórios dos serviços de manutenção realizados;
- c) Descumprimento de obrigação contratual;
- d) Paralisação dos serviços por fato imputável à **CONTRATADA**.
- e) Relatório dos serviços de manutenção realizados no período, especificando equipamento atendido, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando aplicável.

24.3.1.1. No ato do pagamento, ficará condicionado à comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, incluindo a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o INSS, o FGTS e a CNDT, verificada na data do pagamento, conforme arts. **62 e 63 da Lei nº 14.133/2021**.

24.3.1.2. Nos pagamentos serão observadas, no que couber, as normas relativas às **retenções tributárias**, conforme a legislação vigente e orientações da Receita Federal do Brasil.

24.3.1.3. Não será efetuado pagamento antecipado, nem pagamento enquanto houver pendência de execução contratual, aplicação de penalidade não regularizada ou descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

25. QUALIFICAÇÕES

25.1. da qualificação técnica

25.1.0.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou serviços de natureza semelhante e de igual ou superior complexidade ao objeto da contratação;

25.1.0.2. Os atestados emitidos por órgãos públicos e/ou por empresas para as quais a **CONTRATADA** tenha prestado serviços deverão conter, de forma clara e objetiva, a descrição dos serviços realizados, com, no mínimo, as seguintes informações:

I – data de início e término da execução dos serviços;

II – descrição dos serviços prestados;

III – declaração de satisfação do órgão público e/ou da empresa beneficiária pelos serviços executados, cargo/função), que possibilite a comprovação da realização dos serviços;

25.1.0.3. Os atestados de capacidade técnica em nome da **CONTRATADA** deverão ser expedidos por pessoas jurídicas, contendo a identificação do emitente (nome e informações para contato) e do signatário (nome, cargo e assinatura), permitindo a verificação de sua autenticidade.

25.1.0.4. Arcar com quaisquer danos, prejuízos ou inutilização dos equipamentos decorrentes de mau uso ou do descumprimento das normas e instruções técnicas pertinentes;

25.1.0.5. Realizar os serviços de preparação necessários à instalação das máquinas, de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA**;

25.1.0.6. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante designado, ao qual competirá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e submetendo à autoridade competente da **CONTRATADA**, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das

medidas cabíveis.

25.1.0.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por intermédio do setor financeiro, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como promover, quando cabível, prorrogações de prazo e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.1.0.8. da habilitação

25.1.0.9. Para a habilitação, as empresas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, atendendo ao especificado e dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação:

25.1.0.10. **Habilitação Jurídica (Lei nº 14.133/2021)**

25.1.0.11. Para fins de habilitação jurídica, as empresas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao especificado e dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente e das normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou outro documento equivalente vigente, conforme definido pelo órgão competente;
- h) No caso de produtor rural: inscrição no cadastro próprio exigido pela legislação previdenciária ou fiscal, que comprove a condição de produtor rural pessoa física, nos termos da legislação vigente;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil e, quando exigido, ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

25.1.0.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.1.1. **da qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da **Lei nº 11.101/2005**, emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos **90 (noventa) dias**, caso não conste prazo de validade expresse;

I - Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá verificar se a licitante teve seu plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

II - Caso a empresa licitante não tenha obtido a homologação judicial do seu plano de recuperação judicial, será considerada **inabilitada**, por inexistir demonstração de

viabilidade econômico-financeira;

III - Balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro, ou **balanço de abertura**, no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 1 (um) ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial competente, para fins de comprovação de que a empresa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou **Capital Social** (licitantes constituídas há menos de um ano) correspondente a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

25.1.2. **da regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – **RFB** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – **DAU**, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, admitida a comprovação por meio de **certidão positiva com efeitos de negativa**, quando houver débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, admitida a comprovação por meio de **certidão positiva com efeitos de negativa**, quando houver débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, admitida a comprovação por meio de **certidão positiva com efeitos de negativa**, quando houver débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, no caso de pessoa física, no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**. Conforme o caso;

25.1.3. **da regularidade trabalhista**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida a comprovação por meio de certidão positiva com efeitos de negativa, quando houver débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.1.4. **do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:**

25.1.4.1. Apresentar **declaração**, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº **14.133/2021**.

25.1.5. **da garantia, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços**

25.1.5.1. Os serviços serão recebidos e analisados por **fiscal ou comissão de recebimento**, devidamente designados pela autoridade competente. A data prevista para a entrega deverá ser informada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

25.1.5.2. O recebimento dos serviços dar-se-á nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade da execução com as especificações exigidas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal;

b) Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a comprovação da qualidade e conformidade da execução e a consequente aceitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

25.1.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da

CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.1.5.4. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços foram executados em desacordo com as especificações, apresentem defeitos ou estejam incompletos, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, **de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

25.1.5.5. Os produtos serão integralmente recusados pela Comissão de Recebimento caso sejam entregues em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

25.1.5.6. Todas as despesas decorrentes da substituição ou do recolhimento de materiais correrão às expensas da CONTRATADA.

25.1.5.7. Para a fiel execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como os demais dispositivos legais e instruções normativas vigentes, em âmbito federal e no Estado de Rondônia.

25.1.5.8. Os equipamentos a serem locados deverão possuir garantia completa, conforme manual do fabricante, a contar do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento do **Coren-RO**;

25.1.5.9. Os equipamentos deverão contar com garantia total contra defeitos de fabricação e funcionamento, bem como contra defeitos decorrentes do transporte e da má acomodação, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso seja por prazo superior, contada a partir do recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento do Coren-RO;

25.1.5.10. O fabricante ou a CONTRATADA deverá possuir assistência técnica autorizada, a qual prestará os serviços de manutenção corretiva de acordo com os manuais e normas técnicas específicas aplicáveis, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

25.1.5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação apresentados, compreendendo a substituição de peças, componentes ou acessórios, bem como a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

25.1.5.12. As substituições de peças, excetuadas aquelas consideradas de desgaste natural, bem como os reparos e demais correções nos equipamentos, inclusive os custos relativos à mão de obra, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

25.1.5.13. A CONTRATADA ficará obrigada a sanar os problemas surgidos nos equipamentos e a restituí-los ao Coren-RO em condições adequadas de utilização, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação formal do problema;

25.1.5.14. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições de uso, dentro do mesmo prazo, de modo a não causar prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Coren-RO;

25.1.5.15. O descumprimento dos prazos estipulados implicará em acréscimo proporcional ao prazo de garantia do item defeituoso, pelo mesmo período que exceder, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na **Lei nº 14.133/2021**.

25.1.5.16. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de peças de reposição durante todo o período de vigência do contrato, já incluído o período regular de garantia, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

25.1.6. **da participação de microempresas e empresas de pequeno porte – me/epp**

25.1.6.1. Deverá ser observada a legislação pertinente ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente o disposto nos arts. 4º, 17, 18 e 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como os arts. 5º e 8º da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação na presente licitação.

25.1.7. **do reajuste, acréscimo e supressão**

25.1.7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.7.2. Observado o princípio da anualidade, o reajuste de preços poderá ser concedido, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no edital, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro índice oficial que substitua-o, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.7.3. Os acréscimos e as supressões contratuais obedecerão aos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

25.1.8. da vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcio

25.1.8.1. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, independentemente da sua forma de constituição.

25.1.8.2. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto e do porte da contratação, a qual não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, sendo plenamente exequível por empresas individualmente consideradas, em especial Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.8.3. Ressalta-se que a possibilidade de admissão ou vedação à participação de consórcios constitui prerrogativa da Administração Pública, devidamente motivada no processo licitatório, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual resta plenamente justificada a presente vedação.

25.1.8.4. Considerando que a Administração Pública detém a prerrogativa de autorizar ou não a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, devidamente motivada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, no presente certame, é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

27.1. As impressoras multifuncionais utilizadas na execução contratual deverão suportar a utilização de papel reciclado, bem como a impressão frente e verso (duplex), como forma de redução do consumo de recursos naturais.

27.2. Recomenda-se a adoção e a manutenção de políticas de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente no que se refere à aquisição, ao uso e ao descarte de toners, cilindros e demais insumos, bem como aos procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos.

27.3. A aquisição e a utilização, pela CONTRATADA, de equipamentos consumidores de energia deverão observar critérios de eficiência energética, de modo a apresentar o melhor desempenho do ponto de vista do consumo racional de energia, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as normas vigentes sobre eficiência energética. Na entrega e instalação dos equipamentos, deverá ser configurado, como padrão, o modo de impressão “rascunho”, a partir do servidor onde os equipamentos forem instalados, de modo que, quando acessados pela rede, as impressoras já estejam previamente configuradas nesse modo, facultando-se ao usuário a alteração manual para o modo normal, quando necessário.

27.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, especialmente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e, no que couber, nas normas complementares aplicáveis à Administração

27.5. A logística reversa será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada dos produtos utilizados. A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos consumíveis (exceto papel) utilizados, bem como dos resíduos oriundos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, os quais deverão receber tratamento ambientalmente adequado, em estrita observância à legislação ambiental aplicável.

27.6. Será exigida da CONTRATADA a comprovação da existência e da efetiva execução de programa de destinação ambientalmente adequada a ser aplicada a todos os recipientes, suprimentos e resíduos decorrentes da utilização dos insumos (tais como toners, reveladores, cilindros, peças e componentes), observada a legislação ambiental vigente. Peças e componentes), em conformidade com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com os princípios e preceitos de preservação ambiental, devendo apresentar, em sua proposta, a descrição detalhada do programa de descarte correto ecologicamente a ser adotado durante a execução contratual.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da justiça Federal em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente ajuste, inclusive aquelas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE decorrentes da execução deste CONTRATO.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observados, em especial, os princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Adir Oliveira dos Santos

Matrícula 188

Integrante Requisitante

Eliana Amorim da Mota Cruz

Matrícula 03

Integrante Técnico I

José Joacy Barbosa Junior

Matrícula-190

Integrante Técnico II

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Taciana Alessandra Holtz
Secretária-Geral do Coren-RO
Coren-RO nº 123023-ENF



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 25/05/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA AMORIM DA MOTA CRUZ - Matr. 03, Assistente Administrativo**, em 25/05/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Joacy Barbosa Junior - Matr. 190, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 26/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461115** e o código CRC **B0EBD21F**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO
CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737
- www.coren-ro.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.001758/2025-49

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, BEM COMO O FORNECIMENTO, POR MEIO DE LOCAÇÃO, DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO E DE SUAS SUBSEÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO]. QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.001758/2025-49), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação, sob demanda, bem como o fornecimento, por meio de locação, de impressoras e equipamentos multifuncionais, destinados a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ [xxxx], conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, instalação, manutenção, substituição de equipamentos e demais despesas correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO

3.2. Parágrafo único. Os recursos destinados à execução deste Contrato estão previstos no orçamento vigente do COREN-RO, em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária da Autarquia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato no PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições iniciais da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

5.3. A prorrogação contratual dependerá de autorização formal da autoridade competente, mediante celebração de Termo Aditivo, observados os seguintes requisitos:

- I - prestação regular dos serviços pela CONTRATADA;
- II - manutenção do interesse da Administração na continuidade da contratação;
- III - comprovação de que os valores contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- IV - manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
- V - manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

5.4. Administração poderá realizar negociação contratual visando à obtenção de condições mais

vantajosas, inclusive quanto à redução ou eliminação de custos não renováveis já amortizados ao longo da execução contratual.

5.5. A manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação não gera direito subjetivo à renovação contratual, constituindo prerrogativa exclusiva da Administração, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

5.6. A CONTRATANTE não promoverá a prorrogação contratual caso a CONTRATADA esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, tenha sido declarada inidônea ou esteja com suspensão vigente, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.7. A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida da devida instrução processual e análise jurídica, quando exigível, podendo haver reajuste dos valores contratados após o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a análise de conveniência administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de locação de impressoras monocráticas e equipamentos multifuncionais, sob demanda, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças, substituição de equipamentos defeituosos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e suas subseções, nos endereços descritos neste Contrato.

7.2. Os equipamentos fornecidos deverão atender às especificações técnicas, quantitativos e demais exigências constantes neste Contrato e em seus anexos, observando padrões adequados de qualidade, desempenho, eficiência e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE.

7.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- I - entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos endereços indicados neste Contrato;
- II - fornecimento de todos os acessórios, cabos, drivers, softwares e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- III - realização de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- IV - substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou indisponibilidade, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- V - prestação de suporte técnico especializado, presencial ou remoto, durante toda a vigência contratual;
- VI - garantia de continuidade dos serviços, observados os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade dos equipamentos.

7.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de sustentabilidade, segurança da informação, sigilo de dados e boas práticas administrativas.

7.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, que poderá solicitar adequações, correções e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar serviços de locação de impressoras, equipamentos

multifuncionais e impressora portátil, sob demanda, destinados a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN-RO e de suas subseções localizadas nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, bem como para utilização em atividades externas, incluindo ações fiscalizatórias, eventos institucionais e demais atividades realizadas fora das dependências do COREN-RO.

7.7. A contratação compreenderá a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças, substituição de equipamentos defeituosos e demais acessórios necessários à adequada execução dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

7.8. A execução do objeto ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as condições, prazos, locais de entrega e demais exigências estabelecidas neste Contrato, não implicando obrigatoriedade de consumo mínimo nem vínculo de exclusividade.

7.9. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, os quais deverão atender integralmente às quantidades, especificações técnicas e configurações mínimas exigidas neste Contrato.

7.10. Os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade que comprometam a continuidade dos serviços.

7.11. Os equipamentos multifuncionais monocromáticos deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- I - funções de impressão, cópia e digitalização;
- II - impressão monocromática (preto e branco);
- III - impressão e digitalização simplex e duplex automáticas;
- IV - painel integrado para gerenciamento e visualização das funções;
- V - processador com desempenho equivalente ou superior a 800 MHz;
- VI - memória mínima de 1 GB;
- VII - resolução mínima de impressão de até 1.200 x 1.200 dpi;
- VIII - ciclo mensal mínimo de 10.000 páginas;
- IX - compatibilidade com papéis A5, meio ofício, A4 e ofício;
- X - bandejas com capacidade compatível com as exigências operacionais da CONTRATANTE;
- XI - alimentador automático de documentos (ADF);
- XII - digitalização colorida e monocromática;
- XIII - interfaces de rede Ethernet Gigabit e USB 2.0 ou superior;
- XIV - compatibilidade com os principais protocolos de rede e segurança;
- XV - software ou interface web para gerenciamento remoto e emissão de relatórios;
- XVI - compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e iOS;
- XVII - toner com rendimento mínimo de 10.000 páginas, considerando cobertura padrão.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar drivers, softwares e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

7.13. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, que poderá solicitar adequações, correções e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os equipamentos devidamente instalados, configurados e em pleno funcionamento, nos locais definidos pelo CONTRATANTE;
- 8.2. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com os equipamentos, manuais técnicos, publicações, instruções de uso e demais documentos relacionados aos mesmos;
- 8.3. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de peças de reposição, materiais de limpeza, lubrificação e suprimentos necessários ao funcionamento das máquinas, arcando com todas as despesas decorrentes, mantendo os equipamentos permanentemente revisados, por meio de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado por crachá ou uniforme, garantindo livre acesso às dependências da Instituição onde se encontram instalados;
- 8.4. Garantir ao CONTRATANTE o **pleno uso dos equipamentos**, resguardando-os de quaisquer embarços, interrupções ou turbações de terceiros;
- 8.5. Responder integralmente pelos **vícios, defeitos, falhas ou inadequações** dos equipamentos;
- 8.6. Reduzir, **pro rata temporis**, o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento que, em razão de problemas técnicos ou da falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, permaneça sem condições normais de funcionamento;
- 8.7. Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, para a execução de serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e demais serviços correlatos, aos regulamentos de segurança, disciplina e normas internas da Instituição.
- 8.8. Fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatório de todos os serviços de manutenção realizados, especificando o equipamento, o local de instalação, os defeitos apresentados e/ou as providências adotadas, quando for o caso;
- 8.9. Apresentar a leitura mensal das cópias efetivamente produzidas, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com o devido aceite da fiscalização do CONTRATANTE, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, bem como cópias destinadas a testes do equipamento, caso existam, além das requisições expedidas;
- 8.10. Fornecer, em quantidade e frequência adequadas, conforme as demandas estimadas, todos e quaisquer insumos e materiais de consumo utilizados, tais como cilindro, revelador, toner, lâminas de limpeza, novos e de primeira qualidade, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a não haver paralisação ou prejuízo na execução dos serviços;
- 8.11. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 8.12. Recolher a carcaça dos materiais substituídos considerados inservíveis, bem como providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de equipamentos em funcionamento, quando, por necessidade do CONTRATANTE, houver mudança de local físico da unidade indicada. Nessa hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar do CONTRATANTE quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte ou reinstalação do equipamento no novo local;
- 8.13. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, incluindo salários do pessoal empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam sobre a execução do contrato;
- 8.14. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio do CONTRATANTE, desde que as responsabilidades estejam devidamente comprovadas;
- 8.15. Fornecer aos seus funcionários todos os materiais, equipamentos e meios necessários à proteção da saúde e da segurança no trabalho, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 8.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sofram seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.18. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, de forma a não interferir no regular andamento das atividades do CONTRATANTE;

8.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato. Sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.20. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todas as despesas relativas a instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e civis, bem como por pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, além de todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

8.21. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, bem como assumindo as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes de eventual descumprimento dessas medidas.

8.22. Cumprir os postulados legais vigentes, em âmbito federal, estadual e/ou municipal, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus decorrentes de infrações;

8.23. Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

8.24. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo próprios, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

8.25. Fica o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, valores que eventualmente pague a terceiros em decorrência dos danos previstos no item anterior.

8.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual atualizado, nos termos do **art. 125 e 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.0.1. Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;

9.1.0.2. Levar ao conhecimento da CONTRATADA quaisquer perturbações ou interferências de terceiros quanto à utilização, ao funcionamento dos equipamentos ou à execução dos serviços contratados;

9.1.0.3. Utilizar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros;

9.1.0.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;

9.1.0.5. Não permitir que terceiros executem serviços de manutenção, remoção, instalação ou reinstalação dos equipamentos;

9.1.0.6. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e demais serviços pertinentes;

9.1.0.7. Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização de manutenções, reparos nos equipamentos, bem como para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste instrumento contratual;

- II - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratado;
- III - Disponibilizar local adequado para a instalação e utilização dos equipamentos, quando aplicável;
- IV - Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- V - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- VI - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições, prazos e valores estabelecidos neste instrumento;
- VII - Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto, quando devidamente autorizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequada alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, bem como dirimir dúvidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

10.3. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da [INFORMAR UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL].

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao gestor contratual, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

10.5. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sempre que necessária a formalização de ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal do Contrato atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados, desde que observadas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

10.7. O gestor ou fiscal do Contrato poderá determinar a correção, refazimento, substituição ou suspensão de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e eventual extinção contratual.

10.9. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.10. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, sempre que exigido pela legislação aplicável.

10.11. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das cláusulas pactuadas, podendo a Administração exigir o cumprimento integral do Contrato a qualquer tempo.

10.12. **da garantia, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços**

10.13. Os serviços serão recebidos e analisados por **fiscal ou comissão de recebimento**, devidamente designados pela autoridade competente. A data prevista para a entrega deverá ser informada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

10.13.1. O recebimento dos serviços dar-se-á nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Os serviços objeto deste contrato serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade da execução com as especificações exigidas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal;

b) Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a comprovação da qualidade e conformidade da execução e a consequente aceitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

10.13.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.13.1.2. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços foram executados em desacordo com as especificações, apresentem defeitos ou estejam incompletos, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, **de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.13.1.3. Os produtos serão integralmente recusados pela Comissão de Recebimento caso sejam entregues em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato;

10.13.1.4. Todas as despesas decorrentes da substituição ou do recolhimento de materiais correrão às expensas da CONTRATADA.

10.13.1.5. Para a fiel execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como os demais dispositivos legais e instruções normativas vigentes, em âmbito federal e no Estado de Rondônia.

10.13.1.6. Os equipamentos a serem locados deverão possuir garantia completa, conforme manual do fabricante, a contar do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento do **Coren-RO**;

10.13.1.7. Os equipamentos deverão contar com garantia total contra defeitos de fabricação e funcionamento, bem como contra defeitos decorrentes do transporte e da má acomodação, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso seja por prazo superior, contada a partir do recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento do Coren-RO;

10.13.1.8. O fabricante ou a CONTRATADA deverá possuir assistência técnica autorizada, a qual prestará os serviços de manutenção corretiva de acordo com os manuais e normas técnicas específicas aplicáveis, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

10.13.1.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação apresentados, compreendendo a substituição de peças, componentes ou acessórios, bem como a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

10.13.1.10. As substituições de peças, excetuadas aquelas consideradas de desgaste natural, bem como os reparos e demais correções nos equipamentos, inclusive os custos relativos à mão de obra, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

10.13.1.11. A CONTRATADA ficará obrigada a sanar os problemas surgidos nos equipamentos e a restituí-los ao Coren-RO em condições adequadas de utilização, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação formal do problema;

10.13.1.12. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições de uso, dentro do mesmo prazo, de modo a não causar prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Coren-RO;

10.13.1.13. O descumprimento dos prazos estipulados implicará em acréscimo proporcional ao prazo de garantia do item defeituoso, pelo mesmo período que exceder, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na **Lei nº 14.133/2021**.

10.13.1.14. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de peças de reposição durante todo o período de vigência do contrato, já incluído o período regular de garantia, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

10.13.2. **Da Assistência Técnica:**

10.13.2.1. O relatório deverá conter **assinatura e carimbo de servidor do COREN-RO**, que atestará a execução do serviço e encerrará o chamado.

10.13.2.2. Caso, em um período de **30 (trinta) dias corridos**, ocorram mais de **três chamados referentes ao mesmo problema ou cinco chamados por problemas distintos**, a CONTRATADA deverá **substituir o equipamento defeituoso**.

10.13.2.3. Os equipamentos poderão ser substituídos por modelos **tecnologicamente mais avançados**, mediante autorização da CONTRATANTE, desde que possuam características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor do contrato.

10.13.2.4. Todos os custos, honorários e despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva correrão **exclusivamente por conta da CONTRATADA**.

10.13.2.5. Os equipamentos deverão permanecer nos locais de instalação original. Havendo necessidade de remoção, esta será realizada pela CONTRATADA no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após comunicação formal, sendo que eventuais despesas com instalações elétricas correrão por conta da CONTRATANTE.

10.13.2.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços contratados.

10.13.2.7. Os chamados poderão ser realizados por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, devendo conter a descrição da ocorrência identificada.

10.13.2.8. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até **1 (uma) hora** para chamados realizados em Porto Velho/RO e de até **2 (duas) horas** para chamados realizados no interior do Estado (subseções), contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

10.13.2.9. A solução da ocorrência deverá ocorrer no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

10.13.2.10. Os serviços de assistência técnica deverão contemplar manutenção corretiva, devendo a contratada fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas necessárias, suporte operacional e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de mau uso devidamente comprovadas.

10.13.2.11. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento disponível em horário comercial, informando número de protocolo ou registro do chamado para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será calculado de acordo com a quantidade de cópias e impressões efetivamente utilizadas no período de 01 (um) mês.

11.2. A quantidade de cópias e impressões será mensurada por meio de relatório eletrônico extraído dos equipamentos locados, o qual deverá ser validado pela fiscalização da CONTRATANTE e por representante da CONTRATADA.

11.3. O não atendimento de chamados para reparos, substituição de peças, manutenção corretiva ou outros serviços previstos neste Contrato, bem como a indisponibilidade ou o não funcionamento dos equipamentos, poderá ensejar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.5. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório mensal da leitura das cópias e impressões efetivamente realizadas, contendo, quando houver, a dedução das cópias imperfeitas decorrentes de falha do equipamento, insuficiência de materiais ou testes operacionais;

II - relatório dos serviços de manutenção executados no período, contendo a identificação do equipamento atendido, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando aplicável;

III - documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida pela CONTRATANTE.

IV - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, a CONTRATANTE poderá suspender, total ou parcialmente, o pagamento devido à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

V - ausência de apresentação dos relatórios exigidos;

VI - descumprimento de obrigação contratual;

VII - paralisação dos serviços por fato imputável à CONTRATADA;

VIII - existência de pendências relacionadas à execução contratual.

11.6.1.1. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, inclusive perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigências legais aplicáveis.

11.6.1.2. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

11.6.1.3. Não será realizado pagamento antecipado, nem pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com este Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1.4. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.6.1.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração e observados os princípios da legalidade, economicidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas previamente por meio de Termo Aditivo, vedada a execução de serviços ou fornecimentos sem a devida cobertura contratual, exceto nas hipóteses legalmente admitidas.

12.4. As alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.5. Havendo alteração contratual que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma da legislação aplicável.

12.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites previstos em lei, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. Não se aplica ao presente Contrato, em razão da natureza do objeto contratado e da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração.

14.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, e compreendem:

I - advertência, aplicada por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à Administração;

II - multa, aplicada nos seguintes percentuais:

a) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de descumprimento pontual de obrigações contratuais;

b) multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de reincidência ou falhas que comprometam parcialmente a execução do objeto;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, na inexistência de créditos suficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, nos termos da legislação vigente.

14.6. Da Aplicação das Multas

14.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou, na inexistência de créditos suficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.8. A aplicação de qualquer sanção não exclui a responsabilidade civil e administrativa da **CONTRATADA**, nem a obrigação de reparar os danos causados à Administração.

14.9. Na hipótese de a **CONTRATADA** não possuir valores a receber do **COREN-RO**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, para efetuar o pagamento da multa aplicada. Decorrido esse prazo sem o devido recolhimento, o valor poderá ser **descontado da garantia contratual**, se houver. Persistindo a inadimplência, o débito será encaminhado ao órgão competente para

inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.10. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** da obrigação de **reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos** causados à Administração em decorrência da infração cometida.

14.11. Conforme a gravidade do descumprimento, poderá ser aplicada à licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que houver o ressarcimento dos prejuízos causados e após o decurso do prazo mínimo legal da sanção.

14.12. A sanção de Advertência será aplicada por escrito, exclusivamente nos casos de **infrações leves**, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto contratual, sendo cabível até a segunda reincidência para a mesma infração. Persistindo a conduta irregular, deverão ser aplicadas sanções de maior gravidade, observada a proporcionalidade.

14.13. Constituem exemplos de infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Prática de fraude fiscal;
- e) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no contrato.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**, quando cabível, em razão da infração cometida e dos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.15. Para efeito de aplicação das multas, as infrações serão classificadas em graus de gravidade, aos quais correspondem percentuais de multa previamente definidos em tabela específica, a qual elenca as principais situações passíveis de penalização, não excluindo outras infrações equivalentes que sejam apuradas, conforme o caso concreto.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrências	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso de fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos, por culpa ou dolo de seus agentes: Penalidade aplicável por ocorrência , sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	04	1,6% por dia
6	Executar serviço de forma incompleta, paliativa ou substitutiva como se definitiva fosse, ou deixar de providenciar a recomposição complementar necessária: Penalidade aplicável por ocorrência , conforme previsto no contrato e na legislação vigente.	02	0,4 por dia
7	Fornece informação falsa acerca da prestação de serviço ou da substituição de cartão, equipamento ou software: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	0,4 por dia

8	Manter credenciamento ou promover descredenciamento de estabelecimento, filial ou unidade técnica sem a anuência prévia do Gestor do Contrato: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos por si credenciados em relação àqueles indicados por iniciativa própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato: Penalidade aplicável por ocorrência e por estabelecimento , nos termos do contrato e da legislação vigente. PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	01	0,2% por dia
10	Efetuar o pagamento à rede credenciada fora do prazo estipulado: Penalidade aplicável por dia de atraso e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	06	4,0% por dia
11	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste contrato: Penalidade aplicável por dia de atraso e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	5	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previsto nesta tabela de multa, após a reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15	Deixar de iniciar a execução do serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos neste contrato: Penalidade aplicável por serviço e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	0,4% por dia
16	Deixar de disponibilizar os equipamentos, sistemas, estabelecimentos ou profissionais credenciados, em número mínimo, bem como o treinamento, o suporte e os demais recursos necessários à realização dos serviços previstos no escopo do contrato: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	0,4% por dia
17	Deixar de ressarcir o Órgão por eventuais danos causados por sua culpa ou dolo, inclusive em veículos, equipamentos, sistemas, dados ou quaisquer outros bens: Penalidade aplicável por ocorrência , sem prejuízo da responsabilidade civil e demais sanções cabíveis	02	0,4% por dia
18	Deixar de fornecer as senhas e os relatórios exigidos para a execução do objeto contratual: Penalidade aplicável por tipo e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	02	04, % por dia
19	Deixar de fiscalizar e controlar diariamente a atuação da rede credenciada: Penalidade aplicável por estabelecimento e por dia , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por iniciativa própria, sem autorização prévia do Gestor do Contrato: Penalidade aplicável por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
21	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada: Penalidade aplicável por item e por ocorrência , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia
22	Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades do Órgão: Penalidade aplicável por funcionário e por dia , nos termos do contrato e da legislação vigente.	01	0,2% por dia

23	Deixar de fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada: Penalidade aplicável por ocorrência e por dia , nos termos do contrato e da legislação vigente. *Incidente sobre a parcela inadimplida.	01	0,2% por dia
----	---	----	--------------

14.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no respectivo processo administrativo, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da legislação vigente.

14.17. Decorridos 30 (trinta) dias de inexecução injustificada do objeto contratual, a conduta será caracterizada como inexecução total do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.18. As sanções de natureza pecuniária serão **descontadas dos créditos** que eventualmente a CONTRATADA detenha junto à Administração ou, na inexistência destes, **cobradas na forma da lei**, inclusive por meio de inscrição em dívida ativa.

14.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados nos autos, e desde que aceitos, motivadamente, pela autoridade competente, observada a extensão do prejuízo causado à Administração.

14.20. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da infração, o caráter educativo da penalidade, os danos causados à Administração, a eventual **reincidência** e os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

14.21. A sanção aplicada será obrigatoriamente registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando couber, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, nos termos da legislação vigente.

14.22. A sanção aplicada será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando couber, nos cadastros nacionais e sistemas estaduais **competentes**, nos termos da legislação vigente.

14.23. Também ficam sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, previstas nos arts. **156 e 157 da Lei nº 14.133/2021**, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão de atos ilícitos por eles praticados.

14.24. Fornecer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer material, acessório, suprimento ou componente necessário à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos locados;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.1.1. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- I - Io descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- II - a paralisação injustificada da execução dos serviços;
- III - a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto;
- IV - a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que

comprometa a execução do Contrato;

V - razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

VI - a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.2. A extinção poderá ser:

I - unilateral, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

15.1.2.1. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem gera à CONTRATADA direito à indenização, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.2.2. Na hipótese de extinção, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

16.1. Não se aplica ao presente Contrato, em razão da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra na execução do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

17.1.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição:

I - o Edital do Pregão Eletrônico

II - o Termo de Referência;

III - o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV - os anexos do Edital;

V - a proposta apresentada pela CONTRATADA;

VI - e Eventuais documentos complementares emitidos durante o procedimento de contratação.

17.1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I - o Contrato;

II - o Termo de Referência;

III - o Edital e seus anexos;

IV - a proposta da CONTRATADA.

17.1.2.1. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento em desconformidade com a legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus respectivos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato no

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Velho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188**, **Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 26/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791369** e o código CRC **C0C7D0BC**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 00246.001758/2025-49

UNIFICADA

(A ser apresentado junto aos documentos de Habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Declara que está ciente dos requisitos de sustentabilidade descritos no item 3 do termo de referência, anexo do edital e cumpre normas ambientais vigentes para a execução dos serviços compatíveis com seu ramo de atividade, conforme estabelece legislação aplicável.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a

adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Coren-RO. Fica obrigada a comunicar o Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/08/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2051164** e o código CRC **FA1626E9**.

Referência: Processo nº 00246.001758/2025-49

SEI nº 2051164

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO,

CEP 76801-106 - Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br